



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.376, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, parte de uma área de terreno, originariamente destinado à Praça Pública, situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno desmembrada do loteamento denominado Vila Operária, parte baixa, contendo 450,00m², terreno esse de forma retangular, medindo de frente 15,00m no alinhamento da Rua Prof. José Santana de Castro; igual medida nos fundos, confrontando com área remanescente do imóvel desmembrado e 30,00m de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida Rua Prof. José Santana de Castro olha para o imóvel com área cedida à Igreja Presbiteriana na Independência de Cruzeiro e pelo lado esquerdo de quem da mesma Rua Prof. José Santana de Castro olha para o imóvel com área remanescente do imóvel desmembrado, de conformidade do que consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a UMIABI - União dos Moradores e Amigos do Bairro



Cont.

do Itagaçaba, Entidade declarada de ^utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.895, de 27 de novembro de 1.986, inscrita no CGC. do MF, sob nº 45.387.487/0001-45, com sede nesta cidade de Cruzeiro, na Rua Capitã9 Araújo9 nº 141, Bairro do Itagaçaba, sob forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo anterior, para o fim de ser nele edificada a sua sede própria.

§ 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo terá, obrigatoriamente, o prazo de 2(dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente a sua destinação.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior iniciar-se-á na data da publicação desta Lei,

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão de direito real de uso, constarão, entre outras, cláusulas expressas dispondo que a dissolução da entidade, ou a alteração do destino do imóvel implicarão na imediata perda de uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.601, de 10.10.1.983.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 14 de dezembro de 1.990

Ver. ORLANDO FREIRE DE FARIA

Presidente -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 14 de dezembro de 1.990.



Cont.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Cruzeiro, em 14 de dezembro de 1.990.

Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente.